

PROJETO DE LEI N° 545/2024

Altera a Lei nº 14.002, de 22 de maio de 2020, e a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, para atualizar e aprimorar o regime jurídico a que se submete a Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo - Embratur.

EMENDA N° / 2024

(Da Sra. Adriana Ventura)

Art. 1º. O Projeto de Lei nº 545/2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. A Lei nº 14.002, de 22 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

.....
Parágrafo único. A contratação da Embratur pelos órgãos e pelas entidades da administração pública para realização das atividades previstas no art. 4º, deve seguir as disposições da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).” (NR)

Art. 2º. Suprimir do art. 1º do Projeto de Lei nº 545/2024, os dispositivos abaixo:

I - o art. 4º, IV e V;

II - o §2º do art. 11; e

III - o art 14.

Art. 3º. Suprimir o art. 3º da Medida Provisória nº 1.207, de 27 de fevereiro de 2024.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta amplia as competências da Embratur para que ela deixe de ser uma agência de divulgação e de promoção do turismo Brasileiro, no Brasil e no Exterior, para possibilitar a execução e a operacionalização de eventos. A organização e a logística de um grande evento demanda especialização e dispêndio de recursos, saindo do objetivo estratégico e de colaboração com o *trade turístico* e com a indústria de *travel and entertainment (T&E)* para passar para a área tática-operacional e ingressar no mercado de promoção de eventos.



* C D 2 4 8 3 2 1 1 2 6 2 0 * LexEdit

No que se refere à dispensa de licitação para contratação com a Administração Pública, observa-se que a proposta acaba por abrir espaço para contratação direta da Embratur sem sequer exigir a aferição da compatibilidade do preço contratado. Ainda, afronta a recente Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021.

Quanto à possibilidade de alocação de recursos da União para a Embratur, verifica-se que, atualmente, a Agência hoje não consta no orçamento fiscal/seguridade do Governo Federal, por ser um "serviço social autônomo". Porém, no orçamento de 2024, foi incluída uma ação a pedido do Ministério do Turismo para "Manutenção de Contrato de Gestão com a Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (EMBRATUR)", no valor de R\$ 200 milhões.

Ainda, no que se refere à dispensa de aplicação da Lei nº 13.303/2016, Lei das Estatais, fragiliza a governança da Embratur e pode trazer graves prejuízos para a fiscalização e para o combate a fraudes. Entre várias disposições, a Lei das Estatais regula a nomeação de dirigentes e a transparência de informações, questões fundamentais para a Administração Pública e para minimizar a ingerência política e para profissionalizar a gestão da Entidade.

Finalmente, em relação à exclusão da determinação de utilização dos recursos para o turismo interno, em caso de guerra, convulsão social, calamidade pública, risco iminente à coletividade ou qualquer outra circunstância que justifique a decretação de estado de emergência; destaca-se que, salvo nas situações de repatriação de brasileiros em situação de risco, não há sentido em promover o turismo internacional em um momento de calamidade pública.

Sala das Sessões, de de 2024.

DEPUTADA ADRIANA VENTURA

NOVO/SP



* 60248321136200* ExEdit



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Adriana Ventura)

Ementa: Altera a Lei nº 14.002, de 22 de maio de 2020, e a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, para atualizar e aprimorar o regime jurídico a que se submete a Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo - Embratur.

Assinaram eletronicamente o documento CD248321126200, nesta ordem:

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Mario Frias (PL/SP)
- 3 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 4 Dep. Dr. Frederico (PRD/MG) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD *-(p_7874)
- 5 Dep. Silvye Alves (UNIÃO/GO)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 27/03/2024 13:41:38.080 - PLEN
EMP 7 => PL 545/2024
EMP n.7

